

SEI nº 25.0.000001763-1

CONTRATO Nº 15/2025

Termo de Contrato nº 15/2025 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, inscrito no CPF sob o nº 360.178.388-65, e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases nº 1238, bairro Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP 01.216-012, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores, Sra. Fernanda Diegues Cavalheiro, CPF/MF nº 325.187.478-00, e Sr. Paulo Roberto de Carvalho, CPF/MF nº 342.265.568/95, conforme poderes conferidos pela procuração pública lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo - SP, livro nº 11.609, página nº 259, primeiro traslado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 5/2025 (Protocolo SEI nº 24.0.000000142-9), cuja homologação foi realizada na data de 24/2/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021¹ e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **contratação de seguro total para os veículos adaptados em escritório móvel, tipo “VAN”** utilizados nos programas itinerantes Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo e respectivos anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	GMS CATSER	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO BEM	QUANT. (Un.)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DO PRÊMIO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA FRANQUIA
1	GMS 120-51616 CATSER 22764	Seguro total dos veículos adaptados em escritório móvel. Veículo automotor tipo FURGÃO. Adaptado. Zero Quilômetro. Monobloco. Teto alto. Cor branca. Motor 2.2 Diesel Turbo com potência mínima 129cv. Capacidade de combustível de 70l. Distância entre eixos de no mínimo 3.300mm. Comprimento da zona de carga de no mínimo 3.700mm. Altura do compartimento de carga de no mínimo 1.800mm. Largura do compartimento de carga de no mínimo 1.750mm. Divisória entre compartimento do motorista e compartimento de carga. Tração 4x2. Ar-condicionado original de fábrica. Tomada 12v. Entrada USB para carregador de celulares. Película solar automotiva instalada nos vidros com transparência mínima permitida pela Resolução 254 de 2007, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Equipamento de Navegação Global (GPS). Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L L7. Bateria de no mínimo 90 Ah ou duas de 50 Ah, alternador e cabeamento compatíveis. Equipamento de acessibilidade tipo rampa manual ou elevador, conforme ABNT NBR 15646 homologada pelo INMETRO, de acesso pela porta traseira.	R\$ 450.000,00	2	R\$ 3.178,25	R\$ 11.314,75
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA AS DUAS VANS					R\$ 28.986,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Os objetos listados no quadro da Cláusula Primeira deverão ter sua vigência iniciada à 0h00min do dia da assinatura do contrato e findar-se às 23h59min do último dia de vigência, o qual deverá ocorrer após 12 (doze) meses contados da data de emissão.

3.2. As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas nos e-mails veiculos@defensoria.pr.def.br e fiscalizacao@defensoria.pr.def.br podendo também ser entregues na Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios (CFOR) localizado na Rua Mateus Leme, 1908 - Curitiba-PR, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação da DPEPR.

3.3. O valor do Prêmio do Seguro da frota de veículos será em pagamento único no prazo estabelecido no item 11.2, após o recebimento da apólice, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e atenda a todas as exigências contidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados a partir da assinatura do contrato**, prorrogável na forma do artigo 83, Inciso II, da Resolução DPG 375/2023 da DPE/PR e dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 28.986,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, assim como custos referentes à responsabilidade pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou a comissão designada, conforme o item 7.3 deste contrato, que será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

Gestor (a): Danielle Cristina Hatsumura, inscrita no RG 7.808.986-5.

Gestor (a) substituto (a): Solange Pereira Bitencourt - RG 12.402.239-8.

Fiscal: Lucimara Zela Andrioli - RG 5.266.808-5.

Fiscal substituto (a): Rosemeri Aparecida e Silva - RG 5.179.158-4

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, ordem cronológica dos pagamentos, que serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da

CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto. O valor do prêmio do Seguro será realizado em pagamento único.

9.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

9.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Coordenadoria de Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.3.1. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

9.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser objeto de reajuste e de revisão contratuais, observadas as condições explicitadas nas cláusulas seguintes.

10.2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

10.3. Se, antes da data de aniversário do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, esta será sopesada na ocasião do reajuste para evitar acumulação injustificada.

10.4. A solicitação de reajuste ou de revisão deverá, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviado ao seguinte endereço eletrônico, ou ao que vier a substituí-lo, contemplando a fundamentação e as justificativas pertinentes, bem como a documentação necessária, observando-se os prazos estipulados, com direcionamento para:

10.4.1. Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios (CFOR), quando se tratar de reajuste: contratosdpp@defensoria.pr.def.br.

10.4.2. Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) quando se tratar de revisão: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

10.5. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.6. A CONTRATANTE responderá aos requerimentos da CONTRATADA, desde que devidamente instruídos, nos seguintes prazos:

10.6.1. Para reajuste: em até 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado.

10.6.2. Para revisão: 120 (cento e vinte) dias, contados da data do pedido.

10.6. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de reajuste ou de revisão, os prazos previstos na Cláusula 10.6 ficam interrompidos até sua apresentação.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DO REAJUSTE



10.10. O reajuste será concedido mediante apostilamento.

10.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação (26/11/2024 – SEI nº 24.0.000000142-9, mov. Nº 21252).

10.12. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data do orçamento estimado, mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

10.13. O reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data de publicação do contrato, sob pena de **preclusão do direito**.

10.14. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data do orçamento estimado.

10.15. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

10.16. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da CONTRATADA, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, esta última deverá registrar essa questão em qualquer termo em que se discutam valores/prazos contratuais para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponham dos valores reajustados.

DA REVISÃO

10.17. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

10.18. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

10.19. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. As demais obrigações da Contratante encontram-se dispostas no procedimento da contratação em epígrafe, Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Requerer, nos prazos e meios definidos na cláusula décima, acima, os reajustes e revisões que entenderem necessários, sob pena de caducidade do direito ao primeiro.

12.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do contrato, especialmente para eventuais reequilíbrios e prorrogação.

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



12.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, caso se aplique, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, prevista no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual n.º 16.938/2011 (Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos), Lei Estadual n.º 18.712/2016 (Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná) e Lei Estadual n.º 19.727/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.14. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto para representá-la (caso não seja a própria Contratada) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá a Contratada comunicar imediatamente a Contratante para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela;



- 12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023², sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

² Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.



16.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

16.3. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

16.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

16.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

16.3.4. Para os fins da Cláusula 16.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

16.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013³;

16.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

16.6. Para os fins das Cláusulas 16.4 e 16.5, considera-se inexecução total do contrato:

16.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

16.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, se houver.

16.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 16.3, 16.4 e 16.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

³ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



16.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

16.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

16.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o Setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

16.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

16.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

16.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 16.10.1.

16.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

16.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

16.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

16.11.3. Aplicada a sanção de multa prevista, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

16.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

16.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento



(contrato ou ordem de fornecimento).

16.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

16.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

16.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

16.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

16.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

16.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

16.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

16.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária e à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.



16.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**.

16.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 16.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

16.13.2. O disposto na Cláusula 16.13 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

16.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 16.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.



16.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

16.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

16.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

16.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

16.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

16.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

16.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli⁴;

16.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

16.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

⁴ Após migração da natureza jurídica pela Receita Federal em 2022, todas as empresas existentes como Eireli foram alteradas para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

16.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

16.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.

16.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, se houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

16.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

16.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações assumidas por ambas as partes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 17.2, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário da publicação do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,



ou antes do prazo nele fixado, se configurados um ou mais motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa prévios.

17.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 17.3, aplicam-se também, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

17.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.7. O contrato poderá ser extinto se vier a ser constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.



Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250).

Detalhamento de Despesas:

- 3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de Veículos (Franquia) R\$ 22.629,50.
- 3.3.90.39.69 Seguros em Geral / Veículos (Prêmio Seguro) R\$ 6.356,50.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Obrigações da Contratada” (validade da comunicação/ato direcionado à CONTRATADA, caso não atualize seus dados informados quando da contratação).

19.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas para os e-mails a seguir indicados, salvo aquelas referentes a procedimento de infração administrativa, o qual observará o rito previsto na Deliberação CSDP nº 043/2023 ou a que vier substituí-la:

19.2.1. Sobre gestão contratual, como reajuste, prorrogação, alterações e extinção contratuais: contratosdpp@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFOR));

a) 19.2.2. Sobre execução contratual, como revisão contratual, pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios (CFIS));

19.2.3. Quanto à execução técnica do serviço: veiculos@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Logística).

19.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023 ou a que vier a substituí-la no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; da Lei Complementar nº 123/2006⁵; da Lei nº 13.709/2018⁶; da Deliberação CSDP nº 21/2022⁷; da Lei nº 8.078/1990⁸, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto da contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

20.2. Os diplomas legais e normativos indicados na Cláusula 19.1 aplicam-se especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 265/2021⁹ ou a que substituí-la; no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011¹⁰; e na Deliberação CSDP nº 22/2019¹¹.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

⁵ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

⁶ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

⁷ Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

⁸ Código de Defesa do Consumidor.

⁹ Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

¹⁰ Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

¹¹ Disciplina a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura¹².

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
7838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.03.20
15:42:11 -03'00'

**MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARANÁ**

FERNANDA
DIEGUES
CAVALHEIRO:32518747800
8747800

Assinado de forma
digital por FERNANDA
DIEGUES
CAVALHEIRO:325187478
00

FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:34226556895
226556895

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:342265
56895

PAULO ROBERTO DE CARVALHO

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

TESTEMUNHAS:

PATRICIA NAOMY
SHIBATA
BEIRITH:25148264896

Assinado de forma digital por
PATRICIA NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896
Dados: 2025.03.20 11:39:24 -03'00'

Nome:

CPF:

GUNTHER
FURTADO:87444305900
4305900

Assinado de forma digital
por GUNTHER
FURTADO:87444305900
Dados: 2025.03.20 11:45:11
-03'00'

Nome:

CPF:

¹² A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

Processo SEI: 25.0.000001763-1 - Pregão Eletrônico nº 90005/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.CNPJ:
61.198.164/0001-60.

Objeto: contratação de seguro total para os veículos adaptados em escritório móvel, tipo “VAN” utilizados nos programas itinerantes Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo e respectivos anexos, especialmente no Termo de Referência.

Valor total registrado: R\$ 28.986,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados a partir da assinatura do contrato**, prorrogável na forma do artigo 83, Inciso II, da Resolução DPG 375/2023 da DPE/PR e dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250).

Detalhamento de Despesas:

- 3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de Veículos (Franquia) R\$ 22.629,50.
- 3.3.90.39.69 Seguros em Geral / Veículos (Prêmio Seguro) R\$ 6.356,50.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 130, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Designa extraordinariamente defensora pública
Gabriela Gebran Schirmer

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da defensora pública Gabriela Gebran Schirmer e o contido no Processo SEI! n.º 25.0.000001793-3;



Nota de Reserva

Encerrado até Janeiro

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2025NR000062	28/02/25
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			28.986,00

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	24.0.000000142-9

Observação
Despesa com a contratação de seguro total dos veículos adaptados em escritório móvel, tipo "Van" os quais serão utilizados nos programas itinerantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=c1b3075daa7a498f81ae2ba43ab88263

Assinatura
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Data de assinatura: 28/02/2025 13:59:41

